



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 721/2011,

de 01 de abril de 2011.

**INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE
BÔNUS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE., E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus, em regime Especial de Trabalho aos Servidores que prestam serviços como Agentes Comunitários de Saúde, desde que em exercício pleno de suas atividades, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º. O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante os critérios de produtividade, a saber:

a) a ausência de faltas, justificadas ou não, bem como, o cumprimento fiel do horário estabelecido de trabalho;

b) o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor;

c) desenvolver ativamente as atividades inerentes ao trabalho junto ao Programa Saúde da Família, tais como: baixar os índices de mortalidade infantil; controle de endemias e enfim, o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas no subitem 8.14 – Anexo I – Portaria No. 1886/97 do Ministério da Saúde que fixa as atribuições básicas do agente comunitário de saúde.

d) participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria do PACS;

Art. 3º. O valor do bônus pago com base nesta Lei, não se incorporará a remuneração dos Servidores contemplados, e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 5º. O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação do PACS, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º. O bônus de que trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 7º - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Os recursos para pagamento do referido bônus serão provenientes do PAB Variável – Ação: Agentes Comunitários de Saúde – ACS e do FPM- Fundo de Participação dos Município, e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de abril de 2011 e terá vigência de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, ao primeiro (1º) dia do mês de abril de dois mil e onze (2011).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS :
PAB VARIÁVEL-ACS- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2011	166.500,00	MARÇO A DEZEMBRO
2012	199.800,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2013	199.800,00	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, ao primeiro (1º) dia do mês de abril de dois mil e onze (2011).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, ao primeiro (1º) dia do mês de abril de dois mil e onze (2011).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal